



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22566

Validade 17/06/2021

Protocolo 157980939

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 157980939, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

DOIS SALTOS EMP. DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

03040660000194

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

Isento

Endereço

RUA CORONEL DULCÍDIO, 800 - 9º ANDAR

Bairro

BATEL

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80420170

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH DOIS SALTOS - 30,00MW

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Número de Unidades

Endereço

Rio dos Patos, km 104

Bairro

Município

Prudentópolis

Cep

82530190

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Instalação. Protocolo: 131553293, Licença: 22566, Emissão da Licença: 12/09/2016, Validade: 12/09/2018.

CONDICIONANTES PARA O LICENCIAMENTO

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Estudo de Impacto Ambiental EIA e Plano Básico Ambiental - PBA apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22566

Validade 17/06/2021

Protocolo 157980939

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH DOIS SALTOS
" Rio dos Patos, Bacia hidrográfica do Rio Ivaí, Sub - bacia 64, Rio Paraná
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°10'36,00"S e 50°56'25,00"W
" Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°09'24,00"S e 50°56'56,00"W
" Barragem: em concreto, com 70,00 m de comprimento de crista e 3,50 m altura
" Reservatório: já existente, será aproveitado o reservatório Usina Rio dos Patos
" Vazão sanitária garantida à jusante: 1.300 l/segundo (1,30m³/s)
" Potência: 30,00 MW

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

1. Cumprir, Implantar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Sub-Programas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
3. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro atualizado para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA.
4. Implantar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, conforme proposta apresentada.
5. Qualquer área de estrutura provisória, como escritório, refeitório, oficinas, bota fora e áreas de material de empréstimo, não poderão ser localizadas e implantadas em áreas com cobertura de floresta nativa.
6. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
7. Deverá manter nas margens do Reservatório da PCH Dois Saltos, antigo reservatório da Usina Rio dos Patos, uma faixa de APP de, no mínimo, 30 (trinta) metros com cobertura florestal, sendo que, onde não houver esta cobertura florestal, a mesma deverá ser implantada.
8. tender na íntegra a Autorização Ambiental nº 51.136 para resgate da ictiofauna, Autorização Ambiental nº 51.130 para monitoramento da ictiofauna, Autorização Ambiental nº 51.142 para resgate da fauna terrestre e Autorização Ambiental nº 51.135 para monitoramento da fauna terrestre.
9. Atender ao contido na Portaria IAP nº 097/2010, para as fases seguintes de implantação do empreendimento, com apresentação de relatórios em protocolos específicos para tal.
10. Deverá ser providenciada a implantação de mecanismo de proteção junto ao canal de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam.
11. Dar continuidade ao procedimento de obtenção da outorga de Direito de uso da água junto ao Instituto Águas do Paraná.
12. Deverá apresentar Termo de Compromisso referente ao atendimento do previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Portaria SEMA nº 003/2019, considerando as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), conforme protocolo nº 15.811.804-1.
13. Atender na íntegra as condicionantes do ofício IPHAN PR/Setor de Arqueologia nº 1.230/2015 para a fase de instalação do empreendimento.
14. Apresentar, quando da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, anuência do IPHAN para a respectiva fase.
15. Cumprir as condicionantes estabelecidas na Autorização de Supressão Florestal nº 35.972 emitida para o empreendimento.
16. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.
17. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas ao alagamento/inundação.
18. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Dois Saltos, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 140/1996 e condicionantes da



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22566

Validade 17/06/2021

Protocolo 157980939

solicitação ambiental para Operação - LO.

19. A necessidade de supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização.
20. Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, devendo apresentar a comprovação de registro antes da solicitação de autorização ambiental para testes de comissionamento.
21. Firmar, junto a Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previsto para a implantação do empreendimento, conforme disposto na lei Federal nº 9.985/2000 de acordo com o protocolo nº 15.807.115-0.
22. Deverá ser mantida vazão remanescente de, no mínimo, 1.300 l/segundos (1,30 m³/s), de garantia para o trecho do rio dos Patos à jusante do barramento.
23. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
24. Solicitar Autorização Ambiental para Enchimento do Túnel, Canal de Adução e Testes de Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.
25. A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com a apresentação de protocolo específico para tal.
26. Apresentar documentação comprobatória do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento conforme estabelecido no Art 3º da Lei Estadual 19.129/2017, antes da solicitação de Licença Ambiental de Operação.
27. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da PCH Dois Saltos, com as informações do empreendimento, tais como, Relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
28. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
29. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
30. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
31. Esta Licença de Instalação foi emitida para potência de 30,00 MW.
32. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de, no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP, para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem a licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
33. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



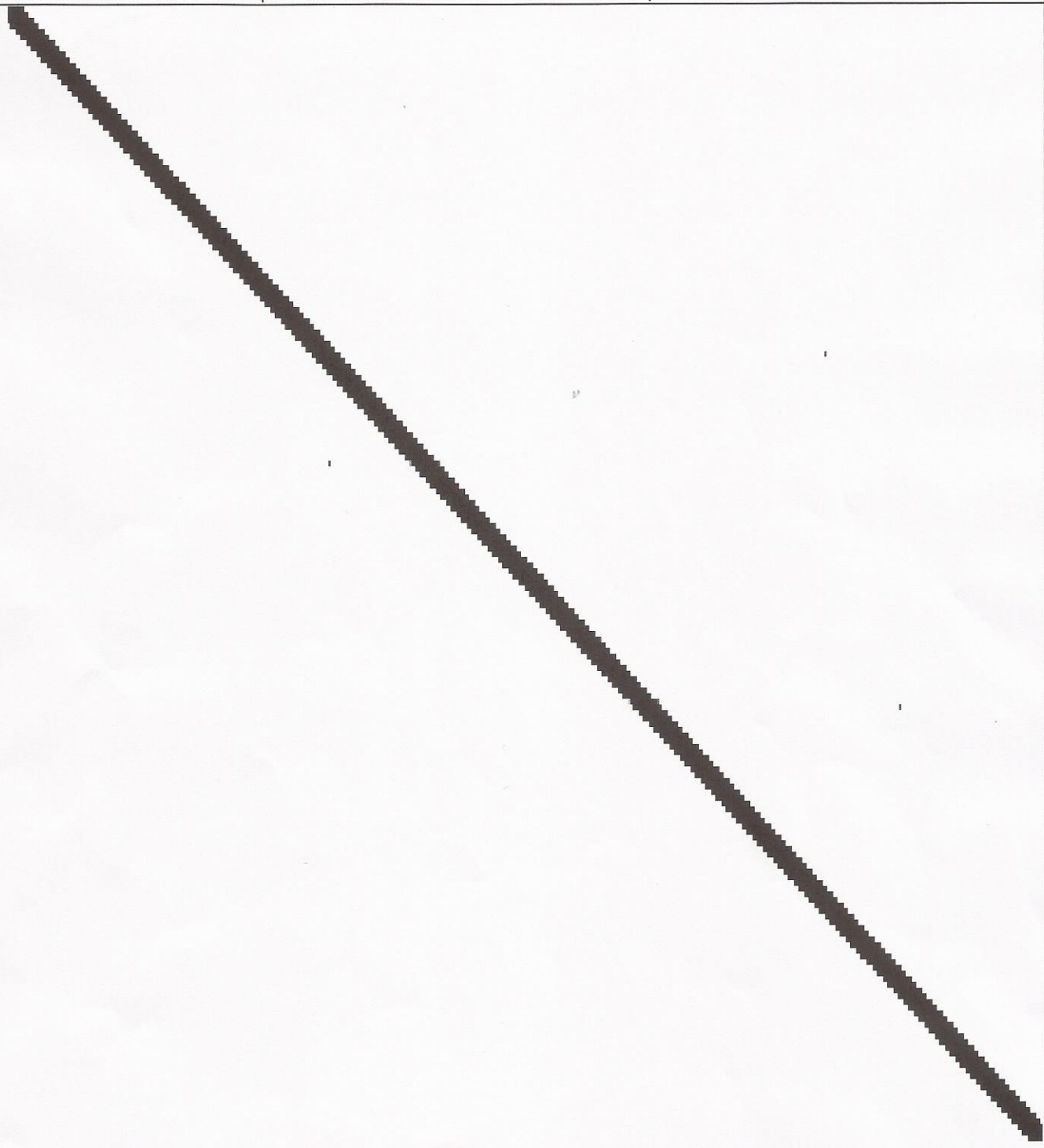
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22566

Validade 17/06/2021

Protocolo 157980939



Local e data

Ponta Grossa, 17 de junho de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Impressa: 17/06/2019 12:50:23

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN Página 4 de 5
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamento Especial



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22566

Validade 17/06/2021

Protocolo 157980939

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE